

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO.

**1.1. O Fundo Municipal de Educação–FME**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 45.121.023/0001-92, com sede na Av. Gilberto Carvelli, s/nº, Centro, representado neste ato por **Adenilton da Silva**, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº 006/2021, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012 e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**1.1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção (mecânica, elétrica e borracharia) para a frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação - FME, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

### **LOTE 1 –SERVIÇOS DE MECÂNICA**

ITEM	UND.	QUANT.	1. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
1	SVR	30	SERVIÇO DERODAS TRAZEIRA (TROCA DE LONAS DE FREIO, ROLAMENTOS) DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN
2	SVR	30	SERVIÇO DE RODAS DIANTEIRA COMPLETA (TROCA DE LONAS FREIO, ROLAMENTO) DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
3	SRV	15	MÃO DE OBRA CARDAN (TROCA DE ROLAMENTO, CRUZETA DE DESEMPENO) DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
4	SRV	16	TROCA DE ÓLEO COMPLETA (DIFERENCIAL, CAIXA MARCHA, MOTOR) DO ONIBUS VOLKSWAGEN.
5	SRV	2	MÃO DE OBRA DIFERENCIAL, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
6	SRV	2	MÃO DE OBRA CAIXA DE MARCHA, DO ONIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
7	SRV	3	MÃO DE OBRA MOTOR PARCIAL, ONIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
8	SRV	3	MÃO DE OBRA MOTOR COMPLETA, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
9	SRV	30	SERVIÇO DERODAS TRAZEIRA (TROCA DE LONAS DE FREIO, ROLAMENTOS) DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
10	SRV	30	SERVIÇO DE RODAS DIANTEIRA COMPLETA (TROCA DE LONAS FREIO, ROLAMENTO) DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
11	SRV	15	MÃO DE OBRA CARDAN (TROCA DE ROLAMENTO, CRUZETA DE DESEMPENO ETC) DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
12	SRV	16	TROCA DE ÓLEO COMPLETA (DIFERENCIAL, CAIXA MARCHA, MOTOR) DO ONIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
13	SRV	2	MÃO DE OBRA DIFERENCIAL, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
14	SRV	2	MÃO DE OBRA CAIXA DE MARCHA, DO ONIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
15	SRV	3	MÃO DE OBRA MOTOR PARCIAL, ONIBUS 1519

			MERCEDES BENZ.
16	SRV	3	MÃO DE OBRA MOTOR COMPLETA, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.

### LOTE 2 –SERVIÇOS RETIFÍCA

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	SRV	6	MÃO DE OBRA CABEÇOTE, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
02	SRV	3	MÃO DE OBRA VIRABREQUIM, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
03	SRV	8	MÃO DE OBRA BIELAS, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
04	SRV	2	MÃO DE OBRA BLOCO, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
05	SRV	6	MÃO DE OBRA CABEÇOTE, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
06	SRV	3	MÃO DE OBRA VIRABREQUIM, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENS.
07	SRV	8	MÃO DE OBRA BIELAS, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
08	SRV	2	MÃO DE OBRA BLOCO, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.

### LOTE 3 – SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	SRV	10	MÃO DE OBRA MOTOR DE PARTIDA, DO ONIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
02	SVR	12	MÃO DE OBRA ALTERNADOR, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
03	SVR	20	MÃO DE OBRA CHICOTE, REPOSIÇÃO, LÂMPADAS, SENSORES, LANTERNAS E FARÓIS, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
04	SRV	10	MÃO DE OBRA MOTOR DE PARTIDA, DO ONIBUS

			MERCEDES BENZ 1519.
05	SRV	12	MÃO DE OBRA ALTERNADOR, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
06	SVR	20	MÃO DE OBRA CHICOTE, REPOSIÇÃO, LÂMPADAS, SENSORES, LANTERNAS E FAROIS, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.

#### LOTE 4 –SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	SRV	30	VULCANIZAÇÃO- PNEUS 2.75, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
02	SRV	15	TROCA DE PNEUS 2.75, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.
03	SRV	30	VULCANIZAÇÃO- PNEUS 2.75, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
04	SRV	15	TROCA DE PNEUS 2.75, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.
05	SRV	06	TROCA DE PNEUS 1.000x20, DO ÔNIBUS 15190 DO ÔNIBUS VOLKSWAGEN.
06	SRV	30	TROCA DE CÂMARA DE AR 1.000x20, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A presente contratação estabelece prestação de **serviços de consertos, reparos mecânicos e borracharia nos veículos (ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação)**, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto da frota de ônibus da Secretaria Municipal de Educação, assim como a interrupção dos serviços administrativos.
- 2.2. Justifica-se a licitação para contratação em lotes, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores para serviços semelhantes poderão implicar a descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário, uma vez que a diferenciação dos serviços mecânicos serão distintamente julgados por lote. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste

caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender com satisfação as necessidades da Administração Pública. Portanto, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência diversas empresas para a execução de serviços distintos uns dos outros.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.**

3.1. A prestação de serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. Os serviços serão solicitados diariamente, sempre que necessário e deverão ser executados imediatamente na Unidade escolar de acordo com a solicitação.

4.2. Entende-se por “imediatamente”, o prazo de 24 h ao recebimento da solicitação do serviço expedida pelo setor competente.

4.3. A substituição de peças danificadas terá um prazo de até 05 dias úteis e deverá ser entregue na Unidade Escolar onde deverá ser feito o reparo.

4.4. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação-FME, através de memorando onde constarão a descrição dos serviços e suas respectivas quantidades.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 O Fundo Municipal de Educação – FME, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7 DA SUBCONTRATAÇÃO.**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Secretaria Municipal de Educação à continuidade do contrato.

## **9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Educação- FME ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante do Fundo Municipal de Educação –FME, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 DO PAGAMENTO.**

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta)dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100 - 1) \times 365}{365} = \frac{(6/100 - 1) \times 365}{365} = 0,00016438$

## 11 DO REAJUSTE.

11.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

## 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

## **14 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**14.1.** O custo estimado global da contratação, de acordo com pesquisa de preços realizadas pelo Departamento de Compras deste município, incluindo todos os lotes é de R\$207.496,86 (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme planilhas a seguir relacionadas:

### **LOTE 1 –SERVIÇOS DE MECÂNICA**

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTDE	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE RODAS TRAZEIRA (TROCA DE LONAS DE FREIO, ROLAMENTOS) DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN	SVR	30	190,00	5.700,00
2	SERVIÇO DE RODAS DIANTEIRA COMPLETA (TROCA DE LONAS FREIO, ROLAMENTO) DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SVR	30	195,00	5.850,00
3	MÃO DE OBRA CARDAN (TROCA DE ROLAMENTO, CRUZETA DE DESEMPENO) DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	15	161,25	2.418,75
4	TROCA DE ÓLEO COMPLETA (DIFERENCIAL, CAIXA MARCHA, MOTOR) DO ONIBUS VOLKSWAGEN.	SRV	16	343,33	5.493,28
5	MÃO DE OBRA DIFERENCIAL, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	2	3.620,00	7.240,00
6	MÃO DE OBRA CAIXA DE MARCHA, DO ONIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	2	3.697,00	7.394,00
7	MÃO DE OBRA MOTOR PARCIAL, ONIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	3	1.450,00	4.350,00
8	MÃO DE OBRA MOTOR COMPLETA, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	3	5.620,20	16.860,60
9	SERVIÇO DERODAS TRAZEIRA (TROCA DE LONAS DE FREIO, ROLAMENTOS) DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	30	190,00	5.700,00
10	SERVIÇO DE RODAS DIANTEIRA COMPLETA (TROCA DE LONAS FREIO, ROLAMENTO) DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	30	195,00	5.850,00
11	MÃO DE OBRA CARDAN (TROCA DE ROLAMENTO, CRUZETA DE DESEMPENO ETC) DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	15	161,25	2.418,75
12	TROCA DE ÓLEO COMPLETA (DIFERENCIAL, CAIXA MARCHA, MOTOR) DO ONIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	16	355,00	5.680,00
13	MÃO DE OBRA DIFERENCIAL, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	2	3.620,00	7.240,00
14	MÃO DE OBRA CAIXA DE MARCHA, DO ONIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	2	3.697,00	7.394,00

15	MÃO DE OBRA MOTOR PARCIAL, ONIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	3	1.450,00	4.350,00
16	MÃO DE OBRA MOTOR COMPLETA, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	3	5.620,20	16.680,60
<b>2. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>110.799,98</b>

### LOTE 2 – SERVIÇOS DE RETÍFICA

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTDE	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	MÃO DE OBRA CABEÇOTE, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	6	1.600,00	9.600,00
2	MÃO DE OBRA VIRABREQUIM, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	3	1.557,00	4.671,00
3	MÃO DE OBRA BIELAS, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	8	1.167,50	9.340,00
4	MÃO DE OBRA BLOCO, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	2	1.490,00	2.980,00
5	MÃO DE OBRA CABEÇOTE, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	6	1.600,00	9.600,00
6	MÃO DE OBRA VIRABREQUIM, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENS.	SRV	3	1.557,00	4.671,00
7	MÃO DE OBRA BIELAS, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	8	1.167,50	9.340,00
8	MÃO DE OBRA BLOCO, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	2	1.490,00	2.980,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>53.182,00</b>

### LOTE 3 – SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTDE	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	MÃO DE OBRA MOTOR DE PARTIDA, DO ONIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	10	403,00	4.030,00
2	MÃO DE OBRA ALTERNADOR, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SVR	12	182,50	2.190,00
3	MÃO DE OBRA CHICOTE, REPOSIÇÃO, LÂMPADAS, SENSORES, LANTERNAS E	SVR	20	460,00	9.200,00

	FAROIS, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.				
4	MÃO DE OBRA MOTOR DE PARTIDA, DO ONIBUS MERCEDES BENZ 1519.	SRV	10	403,00	4.030,00
5	MÃO DE OBRA ALTERNADOR, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	12	182,50	2.190,00
6	MÃO DE OBRA CHICOTE, REPOSIÇÃO, LÂMPADAS, SENSORES, LANTERNAS E FAROIS, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SVR	20	460,00	9.200,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>30.840,00</b>

#### LOTE 4 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTDE	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	VULCANIZAÇÃO- PNEUS 2.75, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	30	120,37	3.611,10
2	TROCA DE PNEUS 2.75, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	15	49,00	735,00
3	VULCANIZAÇÃO- PNEUS 2.75, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	30	120,37	3.611,10
4	TROCA DE PNEUS 2.75, DO ÔNIBUS 1519 MERCEDES BENZ.	SRV	15	49,00	735,00
5	TROCA DE PNEUS 1.000x20, DO ÔNIBUS 15190 DO ÔNIBUS VOLKSWAGEN.	SRV	06	109,88	659,28
6	TROCA DE CÂMARA DE AR 1.000x20, DO ÔNIBUS 15190 VOLKSWAGEN.	SRV	30	109,88	3.296,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>12.647,88</b>

#### 15 DA VIGÊNCIA.

15.1 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.

15.2 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15.3 O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

## **16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

16.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Educação-FME, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Santana do Araguaia – Pará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

ADENILTON DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 006/2021